

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº 011/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA**  
**AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA**  
**SARS-COV 2, SWAB E TUBO DE**  
**CONGELAMENTO ATENDENDO AS**  
**NECESSIDADES DA SECRETARIA**  
**MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE**  
**JUINA ESTADO DE MATO GROSSO.**

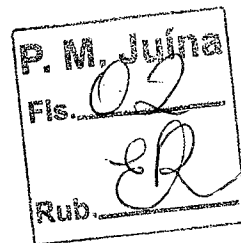
**PASTA 001/\_\_\_\_\_**

P. M. Juina  
Fis. 01  
Rub. ER

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº</b>	<b>034/2021</b>
<b>INICIADO EM:</b>	<b>29/01/2021</b>
<b>CHECK – LIST</b>	
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO PARA SARS-COV 2, SWAB E TUBO DE CONGELAMENTO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO	
<b>Portaria da Comissão</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Ofício de solicitação de processo da Secretaria</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Orçamentos</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Cartão de CNPJ</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Contrato Social e ultima alteração</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Cópia dos documentos pessoais dos sócios</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Certificado de Regularidade do FGTS</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Certidão Negativa de Débitos do INSS</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Certidão Negativa de Débitos Municipais</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Pedido e Balizamento</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Parecer Contábil</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Minuta de Contrato</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Parecer Jurídico</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Declaração de Dispensa de Licitação</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Publicações</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Contrato</b>	<input type="checkbox"/>



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**PORTARIA Nº 042/2021.**

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de licitação – CPL**, exercício 2021, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art.83 inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Designar os servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercício de 2021, no período de 04/01/2021 a 31/12/2021, que passa a ter a seguinte composição:

<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Dayana Karina Arantes	Presidente
Jose Carlos Divino	Vice-Presidente
Clarice Olivo	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Agnaído Araujo dos Santos	Membro
Yoana Lays Beserra da Luz	Membro
Rosicléia Rodrigues dos Santos	Membro
Simoni Pereira França	Membro
Debora Sanches	Membro
Luciene Pereira Sotero	Membro

**Art. 2º** - Fica Designado o Vice-Presidente Como Substituto do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais temporários e ocasionais, bem como nas viagens e ausências, férias, licença e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo de Juína, Estado de Mato Grosso.

**Art. 3º** - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e na Legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em Vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-Mato Grosso, 04 de janeiro de 2021

  
**PAULO AUGUSTO VERONESE**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [prefeitura@juina.mt.gov.br](mailto:prefeitura@juina.mt.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
LABORATÓRIO MUNICIPAL

P. M. Juína
Fis. 03
Rub. ER

Comunicado Interno N°008/PMJ/LMJ/ADM/2021

Juína-MT, 19 de Janeiro de 2021

Sr. José Márcio de Arruda e Sá  
Secretário Municipal de Saúde  
c/c  
Sra. Yoana Lays B. da Luz  
Coordenação de Compras  
Secretaria Municipal de Saúde  
Município de Juína – MT.

10 PZ  
20 PZ

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o venho através deste solicitar à Vossa Senhoria aquisição em caráter emergencial de 100 (CEM) PACOTES DE TUBOS PARA CONGELAMENTO, 12 X 45 mm, rosca externa graduado 5 ML, pacote com 50 unidades cada e 500( quinhentos) swab nasal de rayon destinados às coletas de amostra para o exame RT- PCR para SARCOV 2.

Certa de contar com sua atenção de sempre, agradeço e despeço-me.

Atenciosamente,

Regiane Gardin  
Farmacêutica/Bioquímica  
Coordenadora do Laboratório Municipal de Juína- MT

Ciente  
Janina  
Janina Ferreira Dias  
Assessora de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
LABORATÓRIO MUNICIPAL

P. M. Juína
Fis. 04
Rub. ER

Comunicado Interno Nº009/PMJ/LMJ/ADM/2021

Juína-MT, 19 de Janeiro de 2021

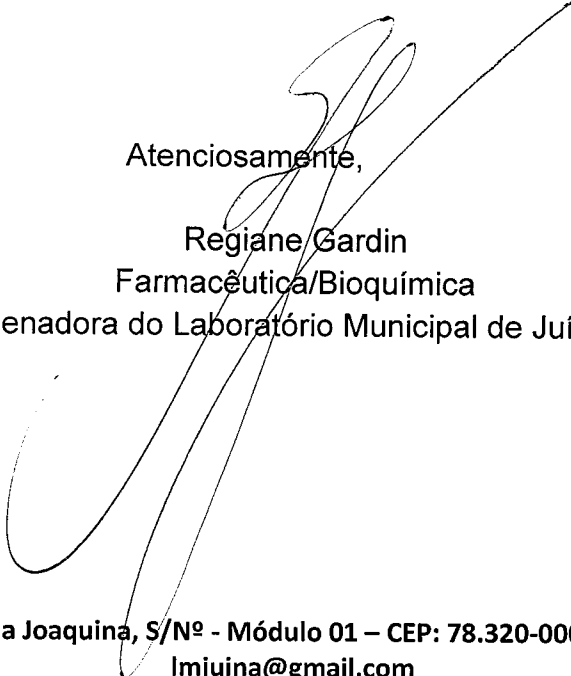
Sr. José Márcio de Arruda e Sá  
Secretário Municipal de Saúde  
c/c  
Sra. Yoana Lays B. da Luz  
Coordenação de Compras  
Secretaria Municipal de Saúde  
Município de Juína – MT.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o venho através deste solicitar à Vossa Senhoria aquisição em caráter emergencial de 200 (duzentas) CAIXAS DE TESTES RÁPIDOS (IGG e IGM) para SARCOV 2. Uma vez que a CAF (Central de abastecimento farmacêutico do estado) não tem previsão de distribuição para o município de Juína.

Certa de contar com sua atenção de sempre, agradeço e despeço-me.

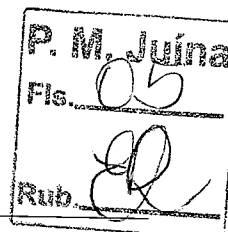
Atenciosamente,

  
Regiane Gardin  
Farmacêutica/Bioquímica  
Coordenadora do Laboratório Municipal de Juína- MT

*Ciente*  
  
Jania Ferreira Dias  
Assessora de Saúde



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES**

Juína-MT, 29 de Janeiro de 2021.

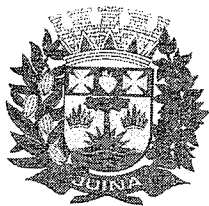
C.I. N.º 024/2020 - Dispensa - Coord. Compras.

ASSUNTO:  Dispensa de Licitatório.	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína-MT, 29 de janeiro de 2021.  PAULO AUGUSTO VERONESE Prefeito Municipal
--	---

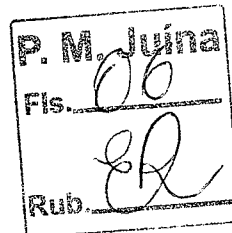
**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:**

Pelo presente, SOLICITO a Vossa Excelência, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, autorização para a abertura de procedimento administrativo, pela forma de Dispensa de Licitação, para AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO, SWAB E TUBOS PARA CONGELAMENTO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO, dos seguintes itens:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT.	VALOR UNI	TOTAL
001	1993	SWAB - HASTE CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO (PP) ALGODÃO ESPECIAL DE ALTA ABSORÇÃO. - ESTERILIZADOS POR ÓXIDO DE ETILENO. - APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 100 UNIDADES, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.	PCT	20	R\$ 234,00	R\$ 4.680,00
002	470883	TUBO PARA CONGELAMENTO 12X45MM, ROSCA EXTERNA GRADUADO 1,8ML PACOTE COM 100 UND	PCT	20	R\$ 69,23	R\$ 1.384,60
003	471851	TESTE RAPIDO EM CASSETE PARA DETECCAO	UN.	4.000	R\$ 14,50	R\$ 58.000,00



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



		QUALITATIVA DE ANTICORPO IGG/IGM PARA COVID-19 EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL. SORO OU PLASMA HUMANO				
--	--	--	--	--	--	--

Ademais, Senhor Prefeito, declaro para todos os efeitos legais, que os itens relacionados acima, tratam-se de produtos de extrema necessidade, que devem ser adquiridos pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 009/2021.

**01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:**

Inicialmente, como já é do conhecimento geral, o mundo está sendo assolado por uma Pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19, que surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. Batizada de COVID-19, a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.<sup>1</sup>

<sup>2</sup> As secretarias estaduais de Saúde divulgaram, até as 15:00 desta sexta-feira (29/01/2021), 9.058.687 casos confirmados do novo Corona vírus (Sars-Cov-2) no Brasil com 221.547 mortos, 19.727 deles sendo no Centro Oeste.

Até a data de Quarta-feira dia 20 de janeiro de 2021 o Município de Juína registra 1.716 casos do Coronavirus, sendo 56 obtidos pela doença, e consta todos os leitos disponibilizados para o Covid-19 ocupados pela população acometida com o vírus.

Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para AQUISIÇÃO dos itens constante no termo de referência, sem tomar nenhuma providencia, de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.

Ressalta-se que Novo Coronavírus COVID-19, trata-se de um vírus respiratório que se espalha pelo contato. Por isso a importância da prática da higiene frequente, e a utilização de insumos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, os quais são indispensáveis para a proteção contra o referido vírus.

Em decorrência disto, surge a necessidade de aquisição de testes rápidos para identificar a presença do vírus nos pacientes, uma vez que se acusar o resultado

<sup>1</sup> <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51718755>

<sup>2</sup> <https://covid.saude.gov.br/>



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

P. M. Juína
Fis. <u>07</u>
Rub. <u>EL</u>

positivo o paciente deve de imediato manter o isolamento social afim de não disseminar o vírus as pessoas do seu contato próximo.

Os itens 2 e 3 discriminados na tabela acima, é necessário para coletar amostras e confirmar a existência do vírus, visto que é somente através deste exame que se confirma o verdadeiro positivo para o Coronavírus, mas como o resultado demora de 05 a 10 dias é realizado primeiro o teste rápido para identificar os pacientes acometidos o mais rápido possível.

Ademais, sabe-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

No que tange a legalidade, Excelência, para efeitos de dispensa do Certame, cito além do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas a disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

O art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, por sua vez, dispõe o seguinte:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Na seara da Lei Federal n.º 13.979/2020, o seu art. 4.º, preconiza:

Art. 4.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus





**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

P. M. Juína
Fis. 08
Rub. ER

de que trata esta Lei.

Do mesmo modo, a art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020. Vide:

*Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.*

No âmbito municipal, o art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 009, de 11 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, instala o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE JUÍNA-COVID-19), institui o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, ostenta a seguinte previsão:

*Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.*

Em conclusão, conforme demonstrado nas linhas acima, a legislação federal, estadual e municipal, são expressas e não deixam nenhuma dúvida, quanto à possibilidade da aquisição/contratação no presente caso, pela forma direta de dispensa de licitação.

Por fim, participo que o Poder Executivo Municipal já possui alguns itens requisitados/solicitados pela presente peça licitados, mediante Pregões Presenciais, todavia, não em quantidade suficiente para o enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus COVID-19, sem cogitar, Excelência, que em razão da referida Pandemia, a maioria das empresas não possuem a quantidade suficiente e disponível para fornecer ao Município, motivo pelo qual fomos obrigados a optar pela escolha da única empresa que possui os itens necessários para entrega imediata, de modo a evitar a ocorrência de danos e prejuízos irremediáveis e irreparáveis a toda a população juinense.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

P. M. Juína
Fis. 09
EL
Rub.

**02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:**

A escolha, Senhor Prefeito, recaiu sobre a empresa, **ROTA SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.554.904/0001-97, no valor de 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais); empresa **SINOMEDICA COM. DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.317.320/0001-23, no valor de 1.384,60 (um mil trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos); e empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.250.803/0001-92, no valor de 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais), conforme orçamento que segue em anexo ao presente Comunicado Interno, no valor total de R\$ 64.064,60 (sessenta e quatro mil sessenta e quatro reais e sessenta centavos).

**03. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:**

Por derradeiro, Excelência, constata-se que em vista da urgência e das circunstâncias registradas e justificadas nas linhas acima, o procedimento para a Aquisição não poderá aguardar o rito normal de um procedimento licitatório, razão pela qual SOLICITO também, que uma vez deferida à solicitação, que Vossa Excelência DETERMINE prosseguimento do Procedimento de Dispensa, com o encaminhamento da presente justificativa e os documentos que a instruem ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, para as providências que se fizer necessárias, visando a autuação e o registro do feito, para posterior análise e, conseqüente, declaração de dispensa de licitação, caso cabível. E, a final, que Vossa Excelência, uma vez declarada à dispensa de licitação pelo Secretário Municipal citado acima, a ratifique nos termos da legislação vigente e cabível na espécie, por ser posicionamento de justiça e de direito.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.

**JOSE MARGIO DE ARRUDA E SÁ**  
Secretária Municipal de Saúde  
Poder Executivo – Juína-MT  
de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel  
Centro  
Fone: 06635668300  
www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033  
CEP: 78320000  
Fax: 06635661669  
www.prefeituradejuina.com.br

Data: 29/01/2021

Hora: 12:35:53

Pag: 10

Fis. 10

Rub.

2ª Via

Solicitação 118/2021 - Atendida

Solicitada em 29/01/2021

Deferida em 29/01/2021

Requerente 20854 - JOSE MARCIO DE ARRUDA E SA  
 Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
 Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE  
 Local 2342 - ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-1  
 Utilização DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE TESTE RAPIDO (IGG/IGM) PARA SARCOV2 E TUBOS PARA CONGELAMENTO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO  
 Dotação 3258 - 03.110.10.122.0041.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

Seq	Item Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	1993 SWAB - HASTE CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO (PP) ALGODÃO ESPECIAL DE ALTA ABSORÇÃO. -ESTERILIZADOS POR ÓXIDO DE ETILENO. -APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 100 UNIDADES, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.	UNIDADE	20,0000			20,0000
002	471851 TESTE RAPIDO EM CASSETE PARA DETECCAO QUALITATIVA DE ANTICORPO IGG/IGM PARA COVID-19 EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL. SORO OU PLASMA HUMANO	UNIDADE	4.000,0000			4.000,0000
003	470883 TUBO PARA CONGELAMENTO 12X45MM, ROSCA EXTERNA GRADUADO 1,8ML PACOTE COM 500 UND	UNIDADE	20,0000			20,0000
<b>Totais</b>			<b>4.040,0000</b>			<b>4.040,0000</b>
<b>Total Geral das Dotações</b>						

JOSE MARCIO DE ARRUDA E SA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fis. 11
Rub. ER

## PEDIDO 71/2021

Exmo. Prefeito Municipal Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE, vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência, autorização para:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO (IGG/IGM) PARA SARCÓV2 E TUBOS PARA CONGELAMENTO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO.

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und. Med.
1	SWAB - HASTE CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO (PP) ALGODÃO ESPECIAL DE ALTA ABSORÇÃO. - ESTERILIZADOS POR ÓXIDO DE ETILENO. - APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 100 UNIDADES, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.	1993	20,00	UNIDADE
3	TESTE RÁPIDO EM CASSETE PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPO IGG/IGM PARA COVID-19 EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL. SORO OU PLASMA HUMANO	471851	4.000,00	UNIDADE
2	TUBO PARA CONGELAMENTO 12X45MM, ROSCA EXTERNA GRADUADO 1,8ML PACOTE COM 500 UND	470883	20,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

JUINA-MT, 29 de Janeiro de 2021.



FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME  
 RUA PROFESSOR JOÃO FELIX, 635  
 LIXEIRA  
 CUIABA -MT CEP:78.008-515  
 FONE:(65)03611-7200

P. W. Juina  
**PEDIDO DE VENDA**  
 18768  
 Emitido: 28/01/2021  
 R

**VENDEDOR: VANESSA VD**

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE JUINA** CNPJ/CPF: **15.359.201/0001-57**

Endereço: **AV. HITLER SANSÃO, 240,0** Bairro/Distrito: **SETOR INDUSTRIAL** CEP: **78.320-000**

Município: **JUINA/MT** Fone/Fax: **(66) 3566-8300** Inscrição Estadual/RG: **ISENTO**

Dados dos Produtos							
Código	Descrição	UND	Quantidade	Marca	Endereçamento	Valor Unitário	Valor Total
14115	SWAB ESTERIL HAS PLAS C/PONTA RAYON	PCT	10,00	LABOR	RUA 100D 1 CS 1	234,0000	2.340,00
14442	TESTE RAPIDO COVID-19 IGG IGM C/25 E	KT	160,00	WAMA DIAG		375,0000	60.000,00

<b>TOTAIS</b>				
Total dos Produtos/Serviços	Valor do Frete	Desp. Acessórias	Desconto Total	Total Líquido
62.340,00	0,00	0,00	0,00	62.340,00

Emissão: <b>30 DIAS</b>			<b>Valor Total: R\$ 62.340,00</b>	
Condição de Pagamento	Data de Vencimento	Valor a Pagar		
18768-01	27/02/2021	62.340,00		

Observações:  
 PAGAMENTO

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	P. UNIT	TOTAL
1	SWAB ESTERIL HASTE PLASTICA C/ PONTA RAYON PCT. C/100 NEOLAB LT-SWRY/0520 VL-14/05/2025	20	R\$ 270,00	R\$ 5.400,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 05(CINCO) DIAS  
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mediante apresentação da NF  
PRAZO DE ENTREGA: imediato  
FRETE E IMPOSTOS: INCLUSO

Várzea Grande, 28 de janeiro de 2021



ELIANE RODRIGUES PEREIRA



AVENIDA DAS ITAUBAS, 2732 - SETOR COMERCIAL  
 FONE: (66) 3531-3989

P. M. Juina  
 SUL 14  
 SINOP  
 123  
 Rub. Orçamento

CNPJ: 10.317.320/0001-23  
 Tipo...  
 Número: 0117703  
 Data...: 28/01/21 09:50  
 Vend...: CLEODETE  
 Cond...: CREDIARIO 30 DIAS

Cliente.: 10198 CGC/CPF.: 15.359.201/0001-57 RG/IE.: ISENT0  
 Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA Fone.:  
 Endereço: RUA TRAVESSA EMMANUEL  
 Bairro...: CENTRO  
 Cidade...: JUINA  
 CEP: 78.320-000

Entrada | 001 01/03/21 |  
 R\$ 0,00 | R\$ 3.576,90 |

Produto	Marca	UM	Qtde	Unitario	Desc.	Total
013852 SWAB RAYON ESTERIL C.AMOST HASTE PLAST100UN GLOBAL	GLOBAL	UN	10,00	288,46	0,00	2.884,60
013853 TUBO CRIOGENICO 5ML GRAD ROSCA EXT PP 100UN GLOBAL	GLOBAL	UN	10,00	69,23	0,00	692,30

Cred. Troca: Desconto: 0,00 0,00% Total Qtde.: 20,00 Total Bruto: 3.576,90  
 Frete...: 0,00  
 Total Liquido...: 3.576,90

Obs: PRAZO DE VALIDADE DO ORÇAMENTO 10 DIAS.  
 End Entrega: RUA TRAVESSA EMMANUEL 33 - CENTRO

EcoCentaurus Sistemas (0XX) 66 3517-3000

Ass: \_\_\_\_\_  
 10198-PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

~~10.317.320/0001-23~~  
 SINOMÉDICA COM. DE PRODUTOS  
 MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.  
 AV. DAS ITAUBAS, 2732 - SL. 03, SET. COML.  
 CEP 78550-000 - SINOP - MATO GROSSO



**ORTHOMÉDICA**  
PRODUTOS HOSPITALARES

AV DOS FLAMBOYANTS, 2080 - JARDIM PARAISO -  
Fone: (66) 3532-0897

CNPJ: 26.691.263/0001-88  
SINOP-MT  
M. Juina  
Fis. 15  
Orçamento  
0012334  
Data.: 19/01/21  
Vend.: CLEO  
Cond.: A VISTA

Cliente.: 88888 CGC/CPF.: RG/IE.: RG Tipo.:  
Fantasia: 88888-PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA Fone.: Número:  
Endereco: Data.: 19/01/21  
Bairro... Vend.: CLEO  
Cidade...: SINOP CEP: 78.556-124 Cond.: A VISTA

Produto	Marca	UM	Qtde	Unitario	Desc.	Total
002723 SWAB P/ COLETA E TRANSP. AMOSTRA C/ 1	CRAL	PC	5,00	689,00	0,00	3.445,00
002892 TUBO CRIOGENICO 5ML C/100 ROSCA GRAD	CRAL	PC	5,00	79,80	0,00	399,00

*JOSE*  
*19/01/21*

Cred. Troca: Desconto: 0,00 0,00% Total Qtde.: 10,00 Total Bruto: 3.844,00  
Total Liquido...: 3.844,00

End Entrega: EcoCentaurus Sistemas (0XX) 66 3517-3000

Obs: Ass: \_\_\_\_\_

ORTHOMEDICA

**26.691.263/0001-88**  
ORTHOMEDICA PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA ME  
Av. dos Flamboyants, N° 2080, Jd. Paraiso,  
CEP: 78.556-124 - SINOP - Mato Grosso



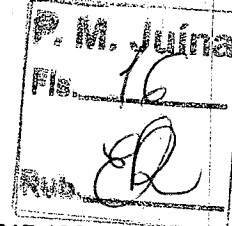


ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 19.554.904/0001-97

Inscrição Estadual: 105894761

Av. Zoroastro Artiaga, Qd. 09, Lt.48, Sl. 02, Vila Cruzeiro do Sul - CEP 74.917-196  
Aparecida de Goiânia - GO - Telefone: (62) 3277-1854



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Conforme solicitação por vossa senhoria, segue em anexo proposta para fornecimento dos seguintes produtos;

Item	Quant.	Und.	Codigo	Descrição	Marca	Preço à Vista	Preço Total
1	4000	UND	001038	TESTE COVID IGG IGM	JD BIOTECH	14,50	58.000,00

VALOR TOTAL - R\$ 58.000,00

Validade da Proposta: 2 DIAS OU ENQUANTO DURAR O ESTOQUE

Condições de Pagamento: A COMBINAR

Prazo de Entrega: IMEDIATO

Frete - CIF

Aparecida de Goiania, 28 de Janeiro de 2021

Atenciosamente

Cesar Augusto

CNPJ: 19.554.904/0001-97  
ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME  
Av. Zoroastro Artiaga Qd. 09 Lt. 48 Sala 02  
Vila Cruzeiro do Sul  
CEP 74.917-196  
Aparecida de Goiânia - GO



FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME  
 RUA PROFESSOR JOÃO FELIX, 635  
 LIXEIRA  
 CUIABA -MT CEP:78.008-515  
 FONE:(65)03611-7200

P. M. Juina  
**PEDIDO DE VENDA**  
**18768**  
 Emitido: 28/01/2021  
 Rub. *[Handwritten Signature]*

**VENDEDOR: VANESSA VD**

Nome/Razão Social <b>MUNICIPIO DE JUINA</b>		CNPJ/CFP <b>15.359.201/0001-57</b>
Endereço <b>AV. HITLER SANSÃO, 240,0</b>	Bairro/Distrito <b>SETOR INDUSTRIAL</b>	CEP <b>78.320-000</b>
Município <b>JUINA/MT</b>	Fone/Fax <b>(66) 3566-8300</b>	Inscrição Estadual/RG <b>ISENTO</b>

**Dados dos Produtos**

Código	Descrição	UND	Quantidade	Marca	Endereçamento	Valor Unitário	Valor Total
14113	SWAB ESTERIL HAS PLAS C/PONTA RAYON	PCT	10,00	LABOR	RUA 12D 1 CS 1	234,0000	2.340,00
14444	TESTE RAPIDO COVID-19 IGG IGM C/25 E	KT	160,00	WAMA DIAG		375,0000	60.000,00

**TOTAIS**

Total dos Produtos/Serviços	Valor do Frete	Desp. Acessórias	Desconto Total	Total Liquido
<b>62.340,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>62.340,00</b>
				<b>Valor Total: R\$ 62.340,00</b>

**Fatura 30 DIAS**

Condição de Pagamento 18768/01	Data de Vencimento 27/02/2021	Valor à Pagar 62.340,00
-----------------------------------	----------------------------------	----------------------------

**Observações**

ORÇAMENTO

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORÇAMENTO

• **TESTE RAPIDO COVID19 IGG/IGM**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	P.UNIT	TOTAL
1	Kit Covid19 – testes rápidos - Igg e Igm marca Wondfo Celler – Kit c/ 20 tst.	200	R\$ 765,00	R\$ 153.000,00



VALIDADE DA PROPOSTA: 05(CINCO) DIAS  
 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mediante apresentação da NF  
 PRAZO DE ENTREGA: imediato  
 FRETE E IMPOSTOS: INCLUSO

Várzea Grande, 20 de janeiro de 2021



ELIANE RODRIGUES PEREIRA

Cliente: MUNICIPIO DE JUINA  
CPF/CNPJ 15359201000157  
Endereço:  
Cidade: JUINA /UF: MT

Fone: (66)3566-8300  
RG/IE:  
Bairro: CENTRO  
CEP: 78320-000

P. M. Juina  
Fls. 19  
Rub. ER

Código	Descrição	Marca	Und	Qtde	Vir.Unit	Desconto	Total Liq
22093	SARS-COV-2-TEST ANTIBODY 20 DETERMINACOES	BIOTÉCNICA	UN	4.000,000	52,00	0,00	208.000,00

Quantidade de Itens: 4.000,00  
Numero de Itens: 208000  
Observações:  
ORÇAMENTO VALIDO POR 05 DIAS.  
ENTREGA A COMBINAR

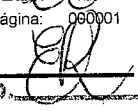
Total do Orçamento: 208.000,00

Plenus Software - www.plenustech.com.br

*Vicente Peruzzo Lulu*  
Assinatura

**CNPJ: 19.391.064/0001-99**  
**IE.: 135248132**  
**LUVERMED DISTRIBUIDORA**  
**DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**  
AV. GABRIEL MULLER, MÓD. 02 - Nº 127 N- CEP 78 320-000  
JUINA - MT

**Vicente Peruzzo Lulu**  
Sócio  
RG: 1.224.003-6  
CPF: 856.805.161-87

Data: 29/01/2021  
 Hora: 12:31:56  
 Página: 000001  


**Participantes**

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	3126	SINOMEDICA COM. DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES	10.317.320/0001-23	000.000.000-00
2	7098	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	03.250.803/0001-92	000.000.000-00
3	43791	ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PROD.HOSPITALARES EIRE	19.554.904/0001-97	000.000.000-00

Total de Participantes: 3

**Itens**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
1993	SWAB - HASTE CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO (PP) ALGODÃO ESP	UNIDADE	20,00000	30	35	50	234,00	4.680,00
470883	TUBO PARA CONGELAMENTO 12X45MM, ROSCA EXTERNA GRADUADO 1,6	UNIDADE	40,00000	30	35	50	69,23	2.769,20
471851	TESTE RAPIDO EM CASSETE PARA DETECCAO QUALITATIVA DE ANTICOR	UNIDADE	8.000,00000	30	35	50	14,50	116.000,00

Total de Itens: 3

**Propostas**

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
001993	P	4.680,00V	P					
470883	2.769,20V	P	P					
471851	P	P	116.000,00V					
Total	2.769,20	4.680,00	116.000,00					

E - Empate

P - Perda

V - Venda

Usuário: DEBORA.SANCHES



ESTADO DE MATO GROSSO

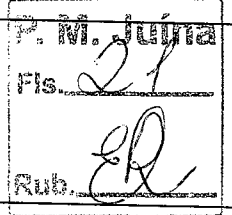
**MUNICIPIO DE JUINA**

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

**Balizamento de Preços****Balizamento: 2078****Pedido: 71 - DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE TESTE RAPIDO (IGG/IGM)****Fornecedor: 3126 - SINOMEDICA COM. DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES****CNPJ: 010.317.320/0001.23****Endereço: DAS ITAUBAS, 273 - CENTRO COMERCIAL - SINOP MT****CEP: 78320000****Órgão/Unid: 03.110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE****Local: 2342 - ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-1****Dotação: 3258 - 03.110.10.122.0041.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19**

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
470883	TUBO PARA CONGELAMENTO 12X45MM, ROSCA EXTERNA GRADUADO 1,8ML PACOTE COM 500 UND	UNIDADE	20,0000	R\$ 69,23	R\$ 1.384,60

**Total da(s) Dotação(ões):** R\$ 1.384,60  
**Total do Local:** R\$ 1.384,60  
**Total do Órgão/Unid.:** R\$ 1.384,60  
**Total do Fornecedor:** R\$ 1.384,60

**CNPJ: 003.250.803/0001.92**  
**CEP: 78008435**

**Fornecedor: 7098 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI****Endereço: PROFESSOR JOAO FELIX, 63 - LIXEIRA - CUIABA MT****Órgão/Unid: 03.110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE****Local: 2342 - ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-1****Dotação: 3258 - 03.110.10.122.0041.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19**

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1993	SWAB - HASTE CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO (PP) ALGODÃO ESPECIAL DE ALTA ABSORÇÃO. -ESTERILIZADOS POR ÓXIDO DE ETILENO. -APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 100 UNIDADES, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.	UNIDADE	20,0000	R\$ 234,00	R\$ 4.680,00

**Total da(s) Dotação(ões):** R\$ 4.680,00  
**Total do Local:** R\$ 4.680,00  
**Total do Órgão/Unid.:** R\$ 4.680,00  
**Total do Fornecedor:** R\$ 4.680,00

**CNPJ: 019.554.904/0001.97**  
**CEP: 74917196**

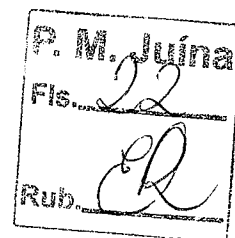
**Fornecedor: 43791 - ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PROD.HOSPITALARES EIRE****Endereço: AV ZOROASTRO ARTIAGA - VILA CRUZEIRO DO SUL - APARECIDA DE GOIANIA****Órgão/Unid: 03.110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE****Local: 2342 - ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-1****Dotação: 3258 - 03.110.10.122.0041.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19**

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
471851	TESTE RAPIDO EM CASSETTE PARA DETECCAO QUALITATIVA DE ANTICORPO IGG/IGM PARA COVID-19 EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL. SORO OU PLASMA HUMANO	UNIDADE	4.000,0000	R\$ 14,50	R\$ 58.000,00

**Total da(s) Dotação(ões):** R\$ 58.000,00  
**Total do Local:** R\$ 58.000,00  
**Total do Órgão/Unid.:** R\$ 58.000,00  
**Total do Fornecedor:** R\$ 58.000,00  
**Total do Pedido:** R\$ 64.064,60  
**Total Balizamento:** R\$ 64.064,60  
**Total Geral:** R\$ 64.064,60

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL


## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.554.904/0001-97</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/01/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ROTA</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico</b> <b>46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos</b> <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança</b> <b>46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens</b> <b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b> <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b> <b>46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada</b> <b>46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente</b> <b>46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática</b> <b>46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</b> <b>46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças</b> <b>46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios</b> <b>46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente</b> <b>46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários</b> <b>46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria</b> <b>46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria</b> <b>46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal</b> <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

P. M. Juina  
 Fis. 23  
 Rub. EL

NUMERO DE INSCRIÇÃO  
 19.554.904/0001-97  
 MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
 CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
 09/01/2014

NOME EMPRESARIAL

**ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS

**33.14-7-05 - Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais**  
**47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis**  
**47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping**  
**47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos**  
**46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens**  
**46.16-8-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

**230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári**

LOGRADOURO

**AV ZOROASTRO ARTIAGA**

NUMERO  
 SN

COMPLEMENTO

**QUADRA09 LOTE 48 SALA 2**

CEP

**74.917-196**

BAIRRO/DISTRITO

**VILA CRUZEIRO DO SUL**

MUNICIPIO

**APARECIDA DE GOIANIA**

UF

**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

**CESAR@CMCHOSPITALAR.COM.BR**

TELEFONE

**(62) 9251-7141**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL

**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

**09/01/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/12/2020** às **17:34:36** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)


[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços](#)



24  
Fis. 24  
Rub. 

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

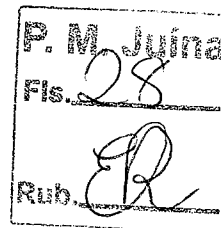








MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**  
**CNPJ: 19.554.904/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:02:18 do dia 25/09/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 24/03/2021.

Código de controle da certidão: **66BF.65C9.996B.0015**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO NÚMERO 1333746

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: **ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS**

CPF/CNPJ: **19554904000197**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0**

ENDEREÇO: **AVENIDA ZOROASTRO ARTIAGA, SALA 02, Qd. 009, Lt. 0047, Bairro: VILA CRUZEIRO DO SUL, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO**

## CERTIDÃO E FUNDAMENTO

**Certifica-se**, nos termos dos artigos 367 e 368 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, para os fins de direito, que o sujeito passivo não possui pendência em seu nome e/ou imóvel acima citado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, até a presente

**Fica ressalvado** o direito da Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

**Finalidade:**

## SEGURANÇA:

**VALIDADE ATÉ:** Quinta-feira 11 Fevereiro 2021.

**EMITIDA:** Terça-feira 12 Janeiro 2021 às 05:18:48

**Código de Validação:** 128921333746

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal :[www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br) e/ou através do QRCode

QRCode





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

P. M. Juína
Fis. 30
Rub.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.554.904/0001-97

Certidão n°: 32021316/2020

Expedição: 04/12/2020, às 09:31:19

Validade: 01/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.554.904/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.


A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

P. M. Juina  
Fls. 31  
Rub. 



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.554.904/0001-97

**Razão Social:** ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOS

**Endereço:** AV ZOROASTRO ARTIAGA SN QD 09 LT 48 SL 2 / VILA CRUZEIRO DO SU /  
APARECIDA DE GOIANIA / GO / 74917-196

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/01/2021 a 14/02/2021

**Certificação Número:** 2021011604094931756400

Informação obtida em 27/01/2021 09:51:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA ME  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120108465-3	10.317.320/0001-23	04/09/2008	09/09/2008

Endereço Completo:

AVENIDA DAS ITAUBAS 2732 SALA 03 - BAIRRO SETOR COMERCIAL CEP 78550-086 - SINOP/MT

Objeto Social:

COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS. COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR. PARTES E PECAS. COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS. ALUGUEL DE MATERIAL MEDICO. ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTENCIA A PACIENTE NO DOMICILIO. COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO. COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPIEDIA - NAO COOPERATIVA. OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS. ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE. COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA. COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL. REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES. COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO. MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS. ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR.

Capital Social: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
810.997.036-20	ADEMILTO ALVES PEREIRA	xxxxxxx	R\$ 30.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
571.312.521-15	CLEODETE CARDOZO DOS SANTOS KLAUS	xxxxxxx	R\$ 70.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 08/07/2020

Número: 2272990

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Cuiabá, 10 de Novembro de 2020 13:47

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000675144 e visualize a certidão)



20/130.705-7



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA ME  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

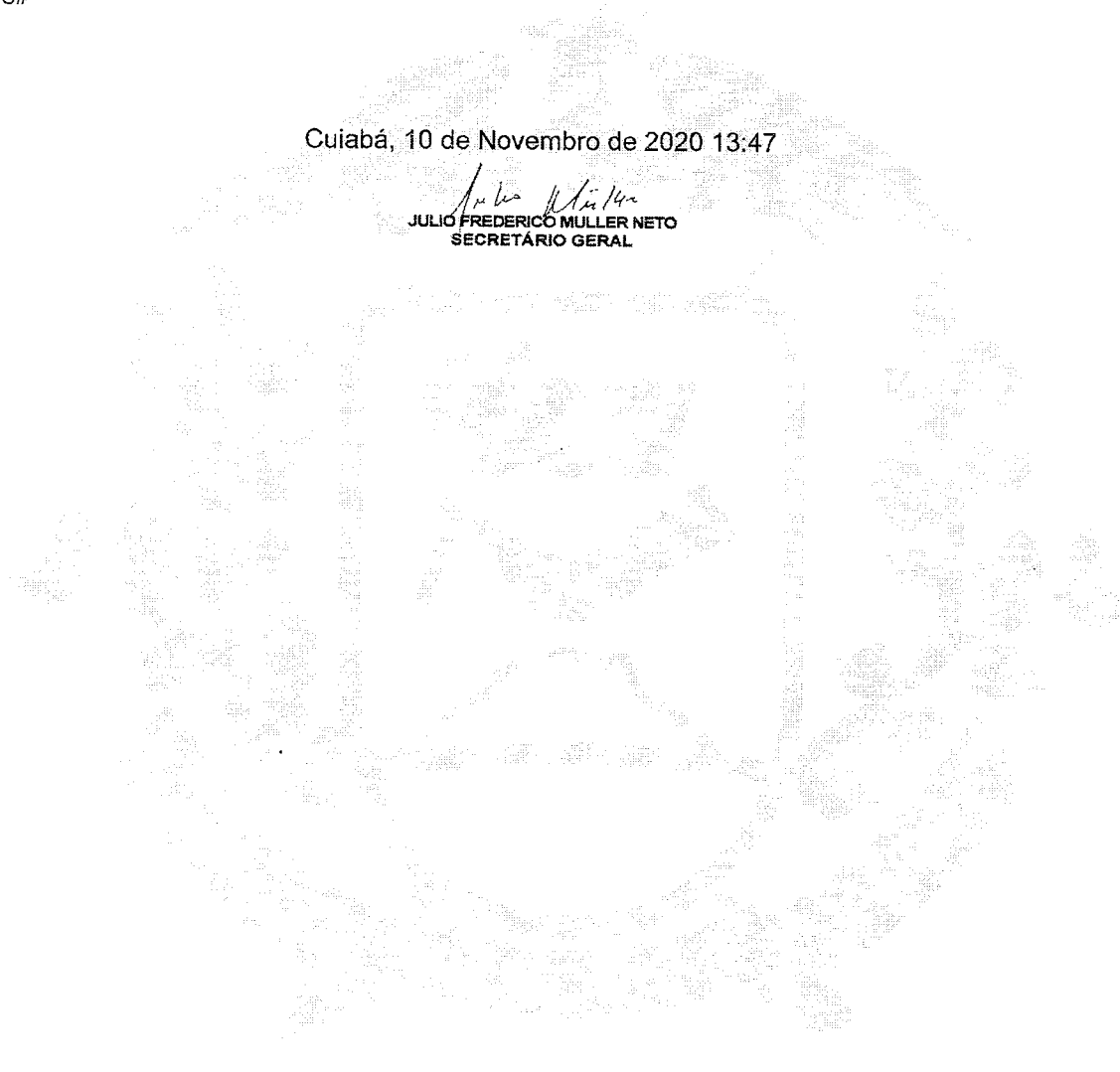
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Cuiabá, 10 de Novembro de 2020 13:47

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.juceamat.mt.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000675144 e visualize a certidão)



20/130.705-7

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

P. M. J. J. J. J. J.
Fis. 34
Rub. ER

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**  
**CNPJ: 10.317.320/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:43:15 do dia 27/01/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/07/2021.

Código de controle da certidão: **F8C5.D696.70AA.8DBD**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1676706451

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA SAÚDE  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
 SERVIÇO NACIONAL DE FARMACOVIGILÂNCIA

**ADEMILTO ALVES PEREIRA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**19965416 SSP SP**

CPF: **610.997.036-20** DATA NASCIMENTO: **23/11/1970**

FILIAÇÃO:  
**JOSE ALVES PEREIRA**  
**TEREZA GONCALVES DE SOUZA PEREIRA**

PERMISSÃO: **AB** CAT. HAB: **AB**

Nº REGISTRO: **02660926507** VALIDADE: **01/06/2023** HABILITAÇÃO: **15/05/1992**

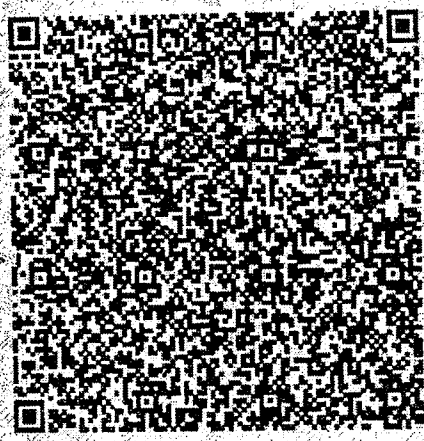
OBSERVAÇÕES

*Ademilto A. Pereira*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **SINOP, MT** DATA EMISSÃO: **07/06/2018**

ASSINATURA DO EMISSOR: **80125758803**  
**MT635195933**

**MATO GROSSO**



N.º 35  
Rub. EQ

1676706451

**2º**

**2º Ofício Extrajudicial**  
 Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica  
 Fone(66) 3531-4555 www.2ooficioprop.com.br - Tabel.ª Maria Antonieta Marques Cabral

**AUTENTICAÇÃO**

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT 24 de Junho de 2019

Selo BHA40131. Cod. Ato. 06 - Valor R\$ 3,00 +ISSQN  
<http://www.tjmt.jus.br/selos> - Atend. ANDREIA

*CRISTIANE APARECIDA BIGHI*  
 CAPELLARI-OFICIAL ESCRIVENTE

*Juliana Bortolas Deruzzi*  
Oficial Escrevente

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

1680408400

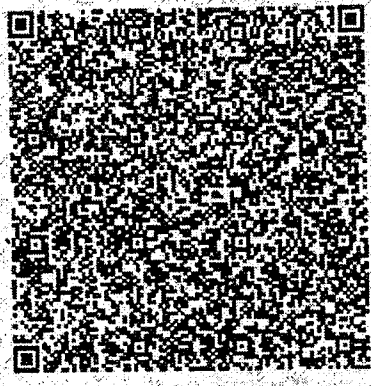
NOME: **CLEODETE CARDOZO DOS SANTOS ELAUS**  
 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **49506 CPFS MT**  
 CPF: **571.312.521-15** DATA NASCIMENTO: **01/03/1975**  
 FILIAÇÃO: **LOURENCO CARDOZO DOS SANTOS**  
**ALTINA MARIA CARDOZO**  
 PERMISSÃO:  ACC:  CAT. HAB: **B**  
 Nº REGISTRO: **00326279555** VALIDADE: **16/08/2023** HABILITAÇÃO: **05/08/1993**

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador: *Cleodete Cardoso dos Santos Elaus*

LOCAL: **SINOP, MT** DATA EMISSÃO: **20/08/2018**  
 Assinatura do Emissor: *Jekeline Carneiro Sim Espírito Santo*  
 16080418346 / MT636353117

MATO GROSSO



Vi. Junho  
36  
Rub. *ER*

2º Ofício  
Código Serenário

**2º Ofício Extrajudicial**  
 Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica  
 Fone: (66) 3531-3555 www.zonaosinop.com.br - Tabuleiro Maria Antonieta Marques Cabral

**AUTENTICAÇÃO**

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT 24 de Junho de 2019.

Selo BHA40138. Cod. Ato. 06 - Valor R\$ 3,00 +ISSQN  
<http://www.tjmt.jus.br/selos> - Atend. ANDREIA

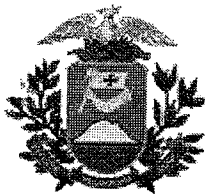
*Andreia*

**CRISTIANE APARECIDA BIOLECHI**  
**CAPELLARI-OFFICIAL ESCRIVENTE**

Juliana Bortolas Denuzzi  
Oficial Escrevente

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 5649389

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO**, de distribuições de ações cíveis de FALÊNCIA E CONCORDATA do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **1 ANO NÃO CONSTAM** ações a **MOVIDAS POR SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - ME**, portador do **CNPJ 10.317.320/0001-23**, até a data de **26/01/2021**.

**Observações:**

**As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.**

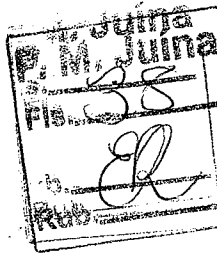
A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.317.320/0001-23

**Razão Social:** SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTD

**Endereço:** AV DAS ITAUBAS 2732 SALA 03 / SETOR COMERCIAL / SINOP / MT / 78550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/01/2021 a 15/02/2021

**Certificação Número:** 2021011707114608894293

Informação obtida em 21/01/2021 18:17:39

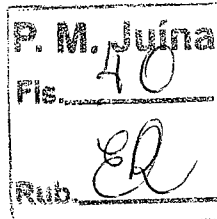
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**







PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
AVENIDA DAS EMBAÚBAS, , SETOR COMERCIAL  
15.024.003/0001-32



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

162183/2021

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA

CPF/CNPJ

10.317.320/0001-23

Inscrição Municipal

14784

Inscrição Estadual

Início da Atividade

Endereço

AV. DAS ITAUBAS

Número

2732

Complemento

ESQ. RUA AMENDOEIRAS SALA 03

Bairro

SETOR COMERCIAL

Cidade

SINOP

UF

MT

CEP

78550-000

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS  
LICITACAO

SINOP - , 6 de Janeiro de 2021.

Observações

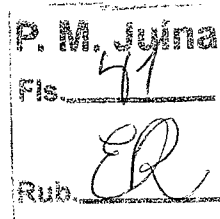
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 20a197ec061c9e596610bf866b37c964  
CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 05/02/2021



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A  
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CPEND Nº 0030753214**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À  
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **06/01/2021** Hora da emissão: **13:29:27**

Nome/denominação do sujeito passivo: **SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-  
HOSPITALARES LTDA ME**

**CNPJ: 10.317.320/0001-23**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE  
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

**13.360.793-3 - SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA ME**

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Certidão válida até: **04/02/2021**.

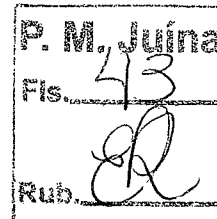
Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TM29TAM2BAU992A7**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**  
**CNPJ: 03.250.803/0001-92**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:50:59 do dia 21/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2021.

Código de controle da certidão: **21BC.D5BF.754F.9225**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

P. M. Juina  
Fis. 44  
Rub. ER

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
CPEND N° 0030898493

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: 19/01/2021 Hora da emissão: 09:51:40

Nome/denominação do sujeito passivo: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**  
CNPJ: 03.250.803/0001-92

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.188.906-0 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Certidão válida até: 17/02/2021.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: 2K2U7A22A77BB2KT



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

PROCURADORIA GERAL  
PROCURADORIA FISCAL

P. M. Juína  
N.º 45  
Sub. ER

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO

402027/2020

PROCESSO

507649

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

183079

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 63762



04112020032508030001920010056540202710049320507649

NOME

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CPF/CNPJ

03.250.803/0001-92

RG/INSCR. ESTADUAL

00131889060

ENDEREÇO

Rua JOAO FELIX, PROF, 635


BAIRRO

DA LIXEIRA

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quarta-feira, 04 de novembro de 2020 .

  
Cezar Fabiano Martins de Campos  
Procurador Fiscal do Município

P. M. Juina  
Fis. 576  
Rub. ER



PREFEITURA DE  
**Cuiabá**

# PROTOCOLO DE VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA

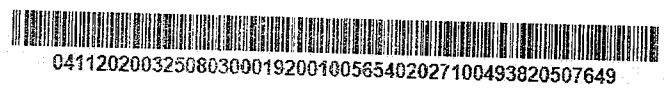
Tipo	Ano	Nº Certidão
NEGATIVA	2020	402027

CNPJ/CPF	Inscrição	Status Inscrição
03250803000192	63762	ATIVO

Razão Social

**FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**

Data de Emissão	Status da Certidão	Validação	Protocolo Nº
04/11/2020	VALIDA ATÉ 02/02/2021	05/11/2020	106921



041120200325080300019200100565402027100493820507649

P. M. Juina
Fls. 47
Ass. ER

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.250.803/0001-92  
**Razão Social:** DENTAL FAMA LTDA ME  
**Endereço:** R SAO LUIZ 347 / LIXEIRA / CUIABA / MT / 78008-515

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

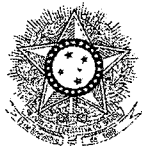
**Validade:** 26/01/2021 a 24/02/2021

**Certificação Número:** 2021012601285087227610

Informação obtida em 29/01/2021 17:29:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

P. M. Juiz(a)	48
Fis.	
Rub.	ER

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.250.803/0001-92  
Certidão nº: 4337791/2021  
Expedição: 29/01/2021, às 17:30:28  
Validade: 27/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.250.803/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

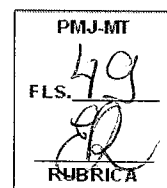
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**PARECER CONTABIL**

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO PARA SARS-COV 2, SWAB E TUBO DE CONGELAMENTO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO.

**DAYANA KARINA ARANTES**  
Departamento de Licitações

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

**3258 – 03.110.10.122.0041.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19**

( ) Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juina-MT, 29 de Janeiro de 2021.

**Nataniel Tomasini**  
Contador  
CRC N° MT 01191104



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 50
RUBRICA

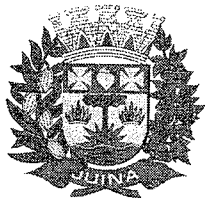
## MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO PARA SARS-COV 2, SWAB E TUBO DE CONGELAMENTO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO. N° \_\_\_\_/2021 que fazem o Município de Juína-MT e \_\_\_\_\_.

### PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdán, s/n Comunidade Verdán - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Representante Legal, \_\_\_\_\_, brasileiro/a, \_\_\_\_\_, portador/a da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado/a no Município de \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO PARA SARS-COV 2, SWAB E TUBO DE CONGELAMENTO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

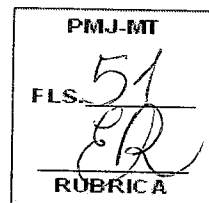
### CLÁUSULA PRIMEIRA



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



## DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO PARA SARS-COV 2, SWAB E TUBO DE CONGELAMENTO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO. com base no Processo n.º \_\_\_/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO PARA SARS-COV 2, SWAB E TUBO DE CONGELAMENTO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO, não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos .

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

## CLÁUSULA TERCEIRA DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

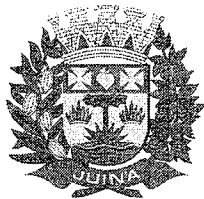
3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNI	VALOR UNI	TOTAL
001	475929	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO PARA REDE CANALIZADA DE AR COMPRIMIDO	15	R\$ 199,00	R\$ 2.985,00
002	475930	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO PARA REDE CANALIZADA OXIGENIO	15	R\$ 199,00	R\$ 2.985,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais)

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

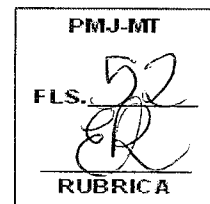
3.4. O prazo de vigência deste contrato é \_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, com início em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021 e com término previsto para \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



#### CLÁUSULA QUARTA

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA

#### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

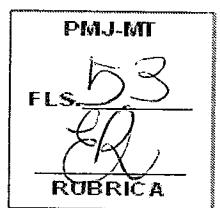
$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO**

**6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

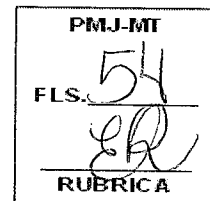
**6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:**

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div 10)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
10	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

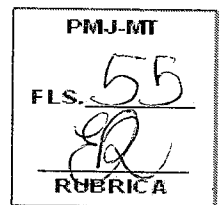
6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilhamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

**6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).**

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será





**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT
FLS. 56
<i>ER</i>
RUBRICA

promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

**3258 – 03.110.10.122.0041.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19**

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos insumos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos insumos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

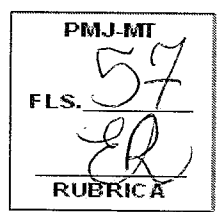
8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os insumos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos insumos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 58
<i>EB</i>
RUBRICA

contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita as às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

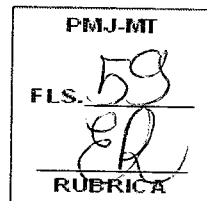
10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

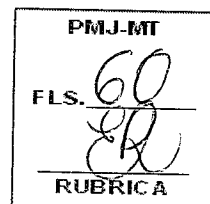
10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

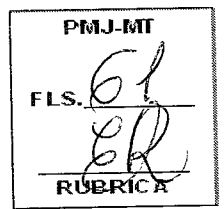
- 11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:
- 11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:
    - 11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
    - 11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
    - 11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
    - 11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
    - 11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
    - 11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;
    - 11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
    - 11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;
    - 11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;
    - 11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
    - 11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;
    - 11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

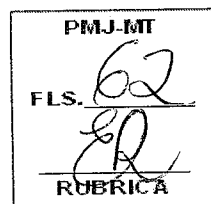
11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

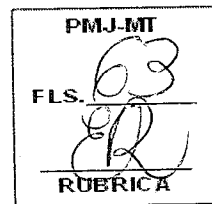
11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **DA PRODUTIVIDADE EFETIVA**

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

#### **DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS**

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas

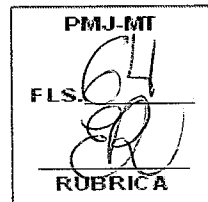




# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

#### DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

#### DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

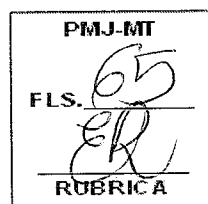
17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA SARS-COV 2, SWAB E TUBO DE CONGELAMENTO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT  
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57  
CONTRATANTE  
**PAULO AUGUSTO VERONESE**  
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL  
CNPJ/CPF/MF N.º \_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
CPF/MF N.º \_\_\_\_\_

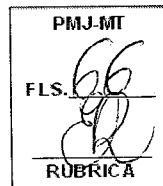
TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF N.º \_\_\_\_\_;

\_\_\_\_\_  
CPF/MF N.º \_\_\_\_\_;



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA**

A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Nesta**

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO PARA SARS-COV 2, SWAB E TUBO DE CONGELAMENTO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO.

**3258 – 03.110.10.122.0041.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO  
CORONAVIRUS-COVID-19**

---

**PAULO AUGUSTO VERONESE**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

P. M. Juína
Fls. 64
Rub. ER

# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, tem como orientação os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, cabendo-lhe exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração em geral, nos termos da Lei Complementar n.º 1.710/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2021;  
AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA SARS-COV 2;  
SWAB E TUBOS DE CONGELAMENTO.  
RELACIONADO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19;  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;  
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.  
LC n.º 1.710/2017 – PGM- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL;  
DIVISÃO DE ACESSORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONGÊNERES;

Vistos etc...

Cuida-se de solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, oriunda do Secretário Municipal de Finanças e Administração, JOCEMIR CORREA, no sentido da possibilidade de dispensa licitação ou não, para a AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA SARS-COV 2, SWAB E TUBOS PARA CONGELAMENTO, visando atender o Plano de contenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 024/2021 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 29 de janeiro de 2021, do Secretário Municipal de Saúde, JOSÉ MÁRCIO DE ARRUDA E SÁ, cuja cópia encontra-se encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado a Procuradoria Geral do Município, pelo Secretário Municipal Solicitante que, segundo o Secretário Municipal de Saúde, a teor do Comunicado Interno n.º 024/2021 - Dispensa - Coord. Compras, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, trata-se de serviço emergencial de extrema necessidade, que devem ser contratados pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 09/2021, revogado pelo Decreto Municipal n.º 015/2021.

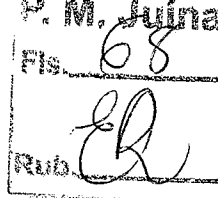
Ademais, presta informações que a Pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19, surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. E que a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.

Outrossim, informa que o Ministério da Saúde já confirmou inúmeros casos de infectados e mortes causadas pelo Novo Coronavírus COVID-19 no Brasil. Ressalta também que no Município de Juína-MT até o dia 29 de janeiro de 2021 foram registrados 1.716 casos confirmados e 56 óbitos pela COVID-19.

Em sua justificativa, o Secretário Municipal Requisitante, esclarece que o Município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a contratação dos itens necessários, sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.

Outrossim, justifica a aquisição de testes rápidos visam identificar a presença do vírus nos pacientes, uma vez que se o resultado for positivo deve de imediato colocar o paciente em o isolamento social para evitar a disseminação do vírus as pessoas de seu contato.

Em continuidade, argumenta que os demais itens são necessários para coleta das amostras para confirmação da existência do vírus pelo Laboratório, sendo um exame de confirmar o "verdadeiro positivo" para o Coronavírus.

Ademais, participa que o Município possui alguns itens licitados por meio de Pregões, todavia, não em quantidade suficiente para o enfrentamento da Pandemia e pelo fato da maioria das empresas não possuem a quantidade suficiente e disponível para fornecimento, motivo pelo qual a administração deve optar pela escolha da empresa que possui os itens necessários para entrega imediata, de modo a evitar a ocorrência de danos e prejuízos irremediáveis e irreparáveis a toda população juinense.

Como se vê da unidade dessas informações, do Senhor Secretário Municipal de Saúde, em especial, a constante nos parágrafos anteriores, vislumbra-se, no presente caso, que a urgência e/ou emergência não foi ocasionada por ausência de planejamento quanto às aquisições a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde. De outra parte, o serviço público de natureza essencial não pode sofrer soluções de continuidade, mormente considerando que se refere a item essencial e de uso continuado, principalmente, no enfrentamento da Pandemia.

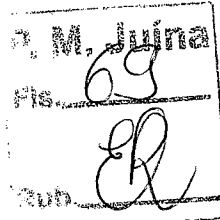
Ademais, justifica-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir os itens sem comprometer as condições de saúde da



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



população juinense, com dados e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação.

Em razão do todo justificado, o Secretário Municipal de Saúde, entende que é possível à dispensa do procedimento licitatório, neste caso em particular, tanto com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, quanto no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 09/2021, revogado pelo Decreto Municipal n.º 015/2021 e Decreto Estadual n.º 605, de 21 de agosto de 2020 e suas alterações, tendo em vista que a Municipalidade não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, sem colocar em risco de contágio, bem como de morte, os munícipes radicados no Município de Juína-MT.

Compulsando os autos, vislumbro de forma incontestada a presença da circunstância emergencial e inadiável, no caso que nos ocupamos. É certo e não apenas hipotético, o fato de que itens requisitados estão praticamente relacionados com a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 09/2021, revogado pelo Decreto Municipal n.º 015/2021, o qual reformula e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 605, de 21 de agosto de 2020.

Outrossim, numa análise superficial dos fatos, a Procuradoria Geral do Município, não vislumbra ausência de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a aquisição de forma urgente, mormente, porque é um item essencial com grande utilização devido o aumento da demanda gerada pela Pandemia.

Nesse diapasão, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral do Município, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da contratação emergencial por si só já descreve a hipótese de caráter geral, constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a aquisição direta pela forma de dispensa de licitação, constante no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide:*

Art. 24. É dispensável a Licitação: (...);  
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

M. Juína

70

*[Handwritten signature]*

respectivos contratos; (SUBLINHADO NOSSO).

No entanto, o caso trazido para análise, vai além da hipótese legal de caráter geral, prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93. Tanto isso é verdade, que foi promulgada a Lei Federal n.º 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926/2020, que de modo específico trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Tratando-se, portanto, de norma de caráter específico no que diz respeito ao presente caso. E o art. 4.º, do referido diploma legal, dispôs:

Art. 4.º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020).

Ademais, com amparo na Lei Federal n.º 13.979/2020, foram editados o Decreto Estadual n.º 407/2020, alterado pelo Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020 e o Decreto Municipal n.º 09/2021, revogado pelo Decreto Municipal n.º 015/2021, que reformula e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 605, de 21 de agosto de 2020, que, respectivamente, nos arts. 4.º e 3.º, registram as seguintes previsões:

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Neste sentido, é visível que se a Administração Municipal os itens requisitados, em caráter emergencial, buscando proporcionar o atendimento dos pacientes da Ala Covid-19 do Hospital Municipal que dependem destes respiradores, em conformidade com o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo causar danos e prejuízos de natureza irremediável e irreparável.

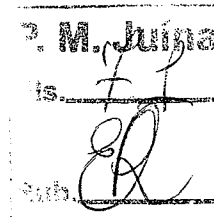
Entretanto, registra-se, ademais, que a própria Lei Federal n.º 13.979/2020 em seu art. 4º-B, nas dispensas de licitação decorrentes do Coronavírus, presume-se comprovadas as condições de:



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Como pressuposto à contratação direta, temos que está sobejamente demonstrada de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação, ou ainda, empreender providências para a adesão de uma Ata de Registro de Preços com tal finalidade. Quanto ao outro pressuposto, atendida as recomendações acima entendemos que também está demonstrado. A contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de colapso do sistema de Saúde a ser prestado a toda Municipalidade.

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOUVER), que forneçam os referidos itens, a serem contratados pela Administração Municipal, que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo. Por outro lado, não sendo possível a pesquisas de preços, por ser medida excepcional, deverá haver justificativa expressa nos autos do procedimento, conforme dispõe o art. 4.º-E, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Por outro lado, em que pese a Medida Provisória n.º 961, de 6 de maio de 2020 convertida na Lei Federal n.º 14.065/2020, autorizar o pagamento antecipado nos contratos durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, **poderá somente ser utilizado quando representar condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço** ou, ainda, **quando resultar de significativa economia de recursos**, nos termos do art. 1.º, inciso II, alíneas "a" e "b". Na hipótese de utilizar deste expediente a Administração deverá prever a antecipação de pagamento no instrumento formal de adjudicação direta e exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade da contratação, bem como em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida.

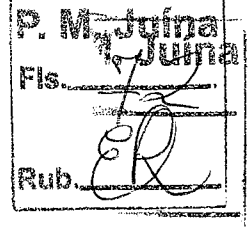




# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



Com efeito, a teor do art. 4.º-F, da Lei Federal n.º 13.979/2020, **EXCEPCIONALMENTE e MEDIANTE JUSTIFICATIVA, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal** ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do *caput*, do art. 7.º, da Constituição Federal (empregar menores)<sup>1</sup>.

Do mesmo modo, devem ser observadas pela Administração Municipal na contratação, as disposições do art. 4.º, do § 2.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, que exige que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na citada Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º, do art. 8.º, da Lei Federal n.º 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e a identificação do presente procedimento de dispensa<sup>3</sup>.

Com efeito, examinada a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cabe deixar ressaltado, que por não estar o presente procedimento de dispensa fundamentado tão somente na hipótese legal de caráter geral, do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, mas também no art. 4.º, da Lei Federal n.º

<sup>1</sup> Art. 4º-F. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, **excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal** ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

<sup>2</sup> Art. 8.º (...).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e,


VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 73
Sub. 

13.979/2020, ante a sua relação com as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o prazo contratual poderá ser determinado, com a possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Dito isso, é conveniente que a Equipe de Saúde em conjunto com a de Licitações, verifiquem se é necessário alterar a Cláusula contratual que dispõe sobre o prazo contratual.

Cumpra deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de dispensa de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

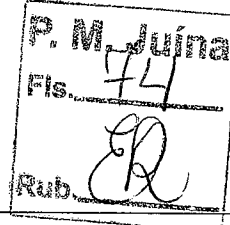
**DIANTE DO EXPOSTO**, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da contratação direta pela forma de dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência para a AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA SARS-COV 2, SWAB E TUBOS PARA CONGELAMENTO, visando atender o Plano de contenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 024/2021 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 29 de janeiro de 2021, do Secretário Municipal de Saúde, JOSÉ MÁRCIO DE ARRUDA E SÁ, OPINO pela possibilidade da dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, bem como nas



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



disposições específicas ao enfrentamento a Pandemia do COVID-19, previstas no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020 alterado pelo Decreto Estadual n.º 573, de 23 de julho de 2020 e do Decreto Estadual n.º 605, de 21 de agosto de 2020, e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 09/2021 revogado pelo Decreto Municipal n.º 015/2021, do Município de Juína-MT, e suas alterações posteriores.

SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, analise junto à Secretaria Municipal de Saúde:

1. Para que seja encartado aos autos o Plano de Ações de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. EXCEPCIONALMENTE e MEDIANTE JUSTIFICATIVA, a teor do art. 4.º-F, da Lei Federal n.º 13.979/2020, a Administração **poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal** ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do *caput*, do art. 7.º, da Constituição Federal (empregar menores)<sup>4</sup>.

Por fim, ALERTAMOS que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, conforme prevê o art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93. Por outro lado, não sendo possível a pesquisas de preços, por ser medida excepcional, deverá haver justificativa expressa nos autos do procedimento, conforme dispõe o art. 4.º-E, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

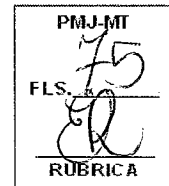
Juína-MT, 1.º de fevereiro de 2021.

~~CRISTIANO ZANDONÁ~~  
OAB/MT n.º 16.829  
Procurador do Município  
Portaria Municipal n.º 9.394/2020  
Poder Executivo – Juína-MT

<sup>4</sup> Art. 4º-F. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO PARA SARS-COV 2, SWAB E TUBO DE CONGELAMENTO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO”**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

**3258 – 03.110.10.122.0041.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19**

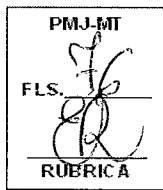
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 01 de Fevereiro de 2021.

  
**JOCEMIR CORREA**  
Secretária Municipal de Finanças e Administração



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO**

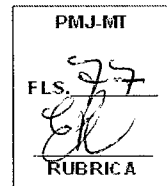
Aos **01** dias do mês de **Fevereiro** de **2021**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º 011/2021. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

  
**DAYANA KARINA ARANTES**

**Responsável pelo Departamento de Licitação**



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021**

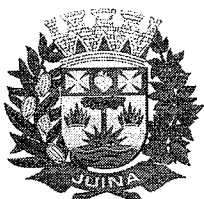
RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Jocemir Correa, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA SARS-COV 2, SWAB E TUBO DE CONGELAMENTO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Empresa: **SINOMEDICA COM. DE PRODUTOS. MEDICO HOSPITALARES, FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI E ROTA SERV. E COM. DE PROD. HOSPITALARES EIRELI**, no valor total de **R\$ 64.064,60** (sessenta e quatro mil sessenta e quatro reais e sessenta centavos), uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

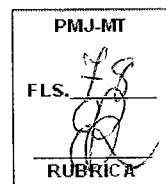
Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Juína/MT, 01 de Fevereiro de 2021.

**PAULO AUGUSTO VERONESE**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 011/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**CONTRATADO: SINOMEDICA COM. DE PRODUTOS. MEDICO HOSPITALARES, FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI E ROTA SERV. E COM. DE PROD. HOSPITALARES EIRELI**

**RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO PARA SARS-COV 2, SWAB E TUBO DE CONGELAMENTO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO."**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3258 – 03.110.10.122.0041.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19**

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 64.064,60 (sessenta e quatro mil sessenta e quatro reais e sessenta centavos)**

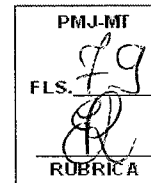
**DATA DO RECONHECIMENTO: 01/02/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.**

**DATA DA RATIFICAÇÃO: 01/02/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.**

**DAYANA KARINA ARANTES**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**

**CERTIFICO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 011/2021** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **01.02.2021 à 15.02.2021**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

**Juína/MT, 01 de Fevereiro de 2021.**

**DAYANA KARINA ARANTES**  
**Responsável pelo Departamento de Licitação**





Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa <sup>SO</sup>  
Nr.: 11 / 2021 - PR

Rev.

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

### 01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 11 / 2021

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 01/02/2021

d) Data da Adjudicação: 01/02/2021

e) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO PARA SARS-COV 2, SWAB E TUBO DE CONGELAMENTO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO.

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
7098	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	03.250.803/0001-92	1	R\$ 4.680,00
43791	ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PROD.HOSPITALARES EIRE	19.554.904/0001-97	1	R\$ 58.000,00
3126	SINOMEDICA COM. DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES	10.317.320/0001-23	1	R\$ 1.384,60
			<b>3</b>	<b>R\$ 64.064,60</b>

JUINA-MT, segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021.

Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Juína

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa  
Nr.: 11 / 2021 - PR

15/03/2021

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

### Anexo - Relação de Itens

Vencedor: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 03.250.803/0001-92

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
SWAB - HASTE CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO (PP) ALGODÃO ESPECIAL DE ALTA ABSORÇÃO. -ESTERILIZADOS POR ÓXIDO DE ETILENO. - APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 100 UNIDADES, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.	1993	R\$ 4.680,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 4.680,00

Total do Vencedor: R\$ 4.680,00

Vencedor: ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PROD.HOSPITALARES EIRE

CNPJ: 19.554.904/0001-97

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
TESTE RAPIDO EM CASSETE PARA DETECCAO QUALITATIVA DE ANTICORPO IGG/IGM PARA COVID-19 EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL. SORO OU PLASMA HUMANO	471851	R\$ 58.000,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 58.000,00

Total do Vencedor: R\$ 58.000,00

Vencedor: SINOMEDICA COM. DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES

CNPJ: 10.317.320/0001-23

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
TUBO PARA CONGELAMENTO 12X45MM, ROSCA EXTERNA GRADUADO 1,8ML PACOTE COM 100 UND	470883	R\$ 1.384,60

Total do Vencedor no Lote: R\$ 1.384,60

Total do Vencedor: R\$ 1.384,60



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína  
Dispensa 82  
Nr.: 11 / 2021 - PR  
RUBR  
EK

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, PAULO AUGUSTO VERONESE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### 01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 11 / 2021

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 01/02/2021

d) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO PARA SARS-COV 2, SWAB E TUBO DE CONGELAMENTO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO.

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
7098	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	03.250.803/0001-92	1	R\$ 4.680,00
43791	ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PROD.HOSPITALARES EIRE	19.554.904/0001-97	1	R\$ 58.000,00
3126	SINOMEDICA COM. DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES	10.317.320/0001-23	1	R\$ 1.384,60
			<b>3</b>	<b>R\$ 64.064,60</b>

JUINA-MT, segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT
FLS. 83
RUBRICA

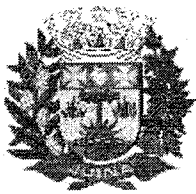
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 016/2021**

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO PARA SARS-COV 2, SWAB E TUBO DE CONGELAMENTO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO. N° 011/2021 que fazem o Município de Juína-MT e FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME.

**PREÂMBULO:**

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdã, s/n Comunidade Verdã - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.250.803/0001-92, com sede na rua professor João Felix, n.º 635, Bairro Lixeira, no Município de Cuiabá-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, ANDREITE SPADA, brasileiro/a, solteiro, portador/a da Cédula de Identidade n.º 143.4280-4, SSP/MT, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 992.663.001-44, residente e domiciliado/a no Município de Cuiabá-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO PARA SARS-COV 2, SWAB E TUBO DE CONGELAMENTO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT
FLS. 84
RUBRICA

**DO OBJETO**

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO PARA SARS-COV 2, SWAB E TUBO DE CONGELAMENTO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO. com base no Processo n.º 001/2021 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. . O objeto deste contrato é a “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO PARA SARS-COV 2, SWAB E TUBO DE CONGELAMENTO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO.

2.2. Não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)**

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

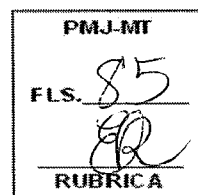
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNI	VALOR UNI	TOTAL
001	1993	SWAB - HASTE CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO (PP) ALGODÃO ESPECIAL DE ALTA ABSORÇÃO. - ESTERILIZADOS POR ÓXIDO DE ETILENO. - APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 100 UNIDADES, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.	20	R\$ 234,00	R\$ 4.680,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 4.680,00** (quatro mil seiscentos e oitenta reais)

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



3.4. O prazo de vigência deste contrato é 90 (noventa) dias, com início em **01 de Fevereiro de 2021** e com término previsto para **01 de Maio de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

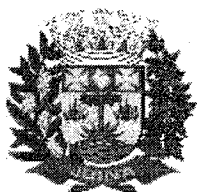
**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

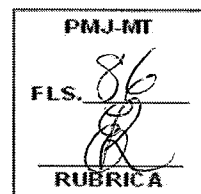
$$TR = \text{Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR}$$



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

#### CLÁUSULA SEXTA

#### DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

##### 6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

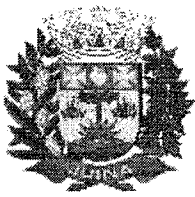
6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

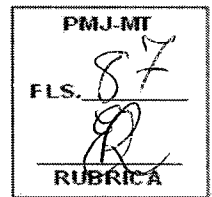
6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

##### 6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

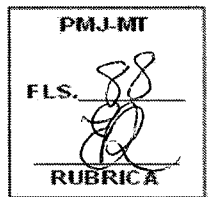




# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

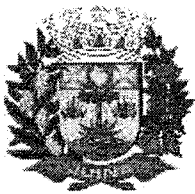
6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT
FLS. 83
RUBRICA

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

**3258 - 03.110.10.122.0041.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19**

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos insumos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

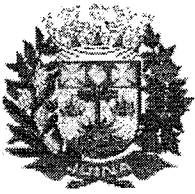
8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos insumos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT
FLS. 90
RUBRICA

registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os insumos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos insumos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

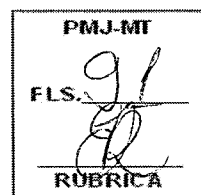
9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita as às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

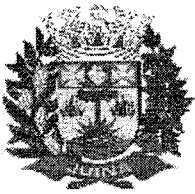
10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

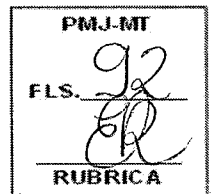
10.6.5.3. Prestarão CONTRATANTES informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

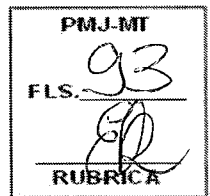
23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT
FLS. 34
RUBRICA

está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

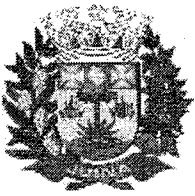
11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

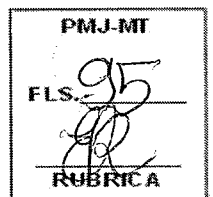
11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

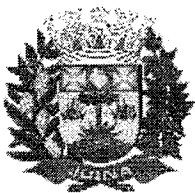
11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.





# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 36
RUBRICA

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

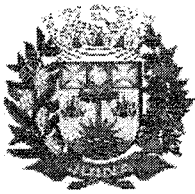
12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT
FLS. 97
RUBRICA

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO**

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DO FORO**

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

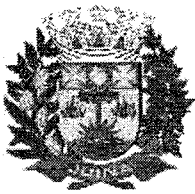
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

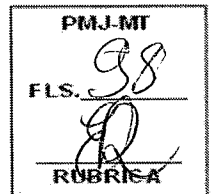
17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA SARS-COV 2, SWAB E TUBO DE CONGELAMENTO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT  
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57  
CONTRATANTE  
PAULO AUGUSTO VERONESE  
Prefeito Municipal

Juína-MT, 01 de Fevereiro de 2021.

ANDREITE

SPADA:99266300144

144

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR  
EIRELI-ME

CNPJ/CPF/MF N.º 03.250.803/0001-92

CONTRATADA

ANDREITE SPADA

Representante Legal

CPF/MF N.º 992.663.001-44

Assinado de forma digital por  
ANDREITE  
SPADA:99266300144  
Dados: 2021.02.04 12:59:45  
-04'00'

TESTEMUNHAS:

JOSE MARCIO DE ARRUDA E SA  
Secretário Mun. De Saúde  
CPF/MF N.º 143.399.351.15

JOCEMIR CORREA  
Secretário Mun. De Adm. e Finanças  
CPF/MF N.º 002.294.331.54



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE JUINA**  
CNPJ: 15.359.201/0001-57  
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro  
Telefone (066)3566-8300  
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína  
Fls. 90  
Rub. R

## NOTA DE EMPENHO Nº. 001853/2021

Tipo do Empenho: 2 - Global  
Data de Contabilização: 01/02/2021  
Competência: 02/2021

### DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	Licitação: Dispensa - 11/2021	Adiantamento: Não
Prê-Empenho: 001249/2021	Contrato:	Subvenção Social:
Processo:	Convênio:	Dívida Fundada:
Apenso:	Recibo:	Obra:

### ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	3258 03.110.10.122.0041.2342-3.3.90.30.00.00
Órgão:	03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária:	110 FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Função do Governo:	10 SAUDE
Subfunção do Governo:	122 ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0041 PROGRAMA ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS
Projeto/Atividade(Ação):	2342 ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento:	35 MATERIAL LABORATORIAL
Fonte de Recursos:	346074000 Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19

### FAVORECIDO

Credor:	43791 - ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PROD.HOSPITALARES EIRE	CPF/CNPJ:	19.554.904/0001-97
Endereço:	AV ZOROASTRO ARTIAGA, Nº - VILA CRUZEIRO DO SUL	Insc. Estadual:	
Cidade:	APARECIDA DE GOIANIA	Insc. Municipal:	
Nº Banco:	001	Nº Agência:	4198-X
		Nº Conta:	000000016417-8
		Telefone:	(62)3277-1854

Especificação da Despesa: DISPENSA N. 11/2021 CONT. N. 17/2021 REC. VINCULADO C/C 624050-2 - AQUISICAO DE TESTE RAPIDO PARA SARS-COV 2, SWAB E TUBO DE CONGELAMENTO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SA+DE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO.

### QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação: 115.629,90 Valor Empenhado: 58.000,00 Saldo Atual da Dotação: 57.629,90

Valor por extenso: CINQUENTA E OITO MIL REAIS \*\*\*

### CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

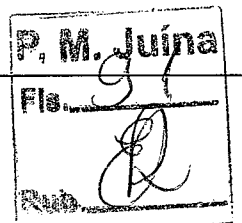
A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 58.000,00 conforme comprovantes.  
JUINA - MT, 01 de fevereiro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE  
Prefeito(a)

NATANIEL TOMASINI  
Contador(a)  
CRC - MT 011911/O-4



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE JUINA**  
CNPJ: 15.359.201/0001-57  
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro  
Telefone (066)3566-8300  
www.juina.mt.gov.br



## NOTA DE EMPENHO Nº. 001854/2021

Tipo do Empenho: 2 - Global  
Data de Contabilização: 01/02/2021  
Competência: 02/2021

### DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	Licitação: Dispensa - 11/2021	Adiantamento: Não
Pré-Empenho: 001251/2021	Contrato:	Subvenção Social:
Processo:	Convênio:	Dívida Fundada:
Apenso:	Recibo:	Obra:

### ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação: 3258	03.110.10.122.0041.2342-3.3.90.30.00.00
Órgão: 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 110	FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Função do Governo: 10	SAUDE
Subfunção do Governo: 122	ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0041	PROGRAMA ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS
Projeto/Atividade(Ação): 2342	ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19
Elemento de Despesa: 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento: 35	MATERIAL LABORATORIAL
Fonte de Recursos: 346074000	Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19

### FAVORECIDO

Credor: 3126 - SINOMEDICA COM. DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES	CPF/CNPJ: 10.317.320/0001-23		
Endereço: DAS ITAUBAS, Nº 2732 - CENTRO COMERCIAL	Insc. Estadual:		
Cidade: SINOP	Insc. Municipal:		
Nº Banco: 001	Nº Agência: 1180-0	Nº Conta: 000000041033-0	Telefone: (66)3531-7342

Especificação da Despesa: DISPENSA N. 11/2021 CONT. N. 17/2021 REC. VINCULADO C/C 624050-2 - AQUISICAO DE TESTE RAPIDO PARA SARS-COV 2, SWAB E TUBO DE CONGELAMENTO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SA+DE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO.

### QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação: 57.629,90 Valor Empenhado: 1.384,60 Saldo Atual da Dotação: 56.245,30

Valor por extenso: HUM MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS \*\*\*

### CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 1.384,60 conforme comprovantes.  
JUINA - MT, 01 de fevereiro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE  
Prefeito(a)

NATANIEL TOMASINI  
Contador(a)  
CRC - MT 011911/O-4



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE JUINA**  
CNPJ: 15.359.201/0001-57  
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro  
Telefone (066)3566-8300  
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína  
Fls. 12  
Rub. 12

## NOTA DE EMPENHO Nº. 001855/2021

Tipo do Empenho: 2 - Global  
Data de Contabilização: 01/02/2021  
Competência: 02/2021

### DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	Licitação: Dispensa - 11/2021	Adiantamento: Não
Pré-Empenho: 001250/2021	Contrato:	Subvenção Social:
Processo:	Convênio:	Dívida Fundada:
Apenso:	Recibo:	Obra:

### ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	3258 03.110.10.122.0041.2342-3.3.90.30.00.00
Órgão:	03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária:	110 FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Função do Governo:	10 SAUDE
Subfunção do Governo:	122 ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0041 PROGRAMA ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS
Projeto/Atividade(Ação):	2342 ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento:	35 MATERIAL LABORATORIAL
Fonte de Recursos:	346074000 Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19

### FAVORECIDO

Credor: 7098 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	CPF/CNPJ: 03.250.803/0001-92		
Endereço: PROFESSOR JOAO FELIX, Nº 635 - LIXEIRA	Insc. Estadual: 131889060		
Cidade: CUIABA	Insc. Municipal:		
Nº Banco: 001	Nº Agência: 0046-9	Nº Conta: 000000429226-x	Telefone: (65)3611-7200

Especificação da Despesa: DISPENSA N. 11/2021 CONT. N. 17/2021 REC. VINCULADO C/C 624050-2 - AQUISICAO DE TESTE RAPIDO PARA SARS-COV 2, SWAB E TUBO DE CONGELAMENTO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SA+DE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO.

### QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	56.245,30	Valor Empenhado:	4.680,00	Saldo Atual da Dotação:	51.565,30
----------------------------	-----------	------------------	----------	-------------------------	-----------

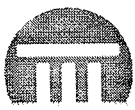
Valor por extenso: QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS \*\*\*

### CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 4.680,00 conforme comprovantes.  
JUINA - MT, 01 de fevereiro de 2021.

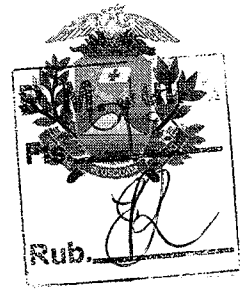
PAULO AUGUSTO VERONESE  
Prefeito(a)

NATANIEL TOMASINI  
Contador(a)  
CRC - MT 011911/O-4



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Ano 10 Nº 2119  
Divulgação sexta-feira, 5 de fevereiro de 2021

– Página 85  
Publicação segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021

O exame admissional do candidato inscrito como pessoa com deficiência será realizado pelo perito designado, que elaborará parecer observando:  
✓ as indicações de caracterização de deficiências descritas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;  
✓ as informações prestadas pelo candidato;  
✓ a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;  
✓ a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;  
✓ a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;  
✓ a Classificação Internacional de Doença - CID, e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente;  
✓ as informações prestadas pelos profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato.

Além de se submeter ao exame admissional, a pessoa com deficiência considerada APTA será acompanhada, por profissional habilitado para a finalidade, durante o estágio probatório.

**Observação:** - De acordo com os exames apresentados pelo candidato, o perito designado poderá solicitar exames complementares para emitir o resultado do exame admissional.

**Artigo 3º** - O não comparecimento no prazo de 30(trinta) dias, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado(s) aqueles classificados imediatamente posterior(es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

**Artigo 4º** - Caberá aos órgãos competentes as providências pertinentes para o registro funcional, o lotacionograma, previsão/execução orçamentária e financeira, acompanhamento, controle e avaliação dos servidores nomeados, inclusive para efeito do cumprimento do estágio probatório.

**Artigo 5º** - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 03 de fevereiro de 2021.

**VALDECI JOSE DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº23, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.  
"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO".  
VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal do Idoso, com mandato de 02 (dois) anos, conforme preceitua a Lei Municipal nº. 290 de 27 de março de 2006, seguindo o seguinte critério:

REPRESENTANTES – DO GOVERNO MUNICIPAL:  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Titular: GISLANE VALIM SOUZA  
Suplente: GABRIEL DAVID GOMES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Titular: ITAMAR LUCAS ROSA  
Suplente: VERA LUCIA DA SILVA FREZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Titular: BRUNA BIANQUINI BATISTA  
Suplente: DAILÉ SALDANHA CARNEIRO OLIVEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO

Titular: CAIO GABRIEL MACEDO GONÇALVES  
Suplente: ADIANE LARISSA DE ALPINO CARRIJO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA URBANA E

Titular: WALTER LUIZ RODRIGUES TEIXEIRA  
SUPLENTE: JOÃO BATISTA DE SOUZA  
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS  
Titular: DANIEL CANDIDO DE SOUZA  
Suplente: POLIANA DIAS OLIVEIRA  
PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM JAURU  
Titular: BEATRIZ RODRIGUES OLIVEIRA  
Suplente: THALITA MARIELE RIBEIRO DE SOUZA PRIORI  
LAR IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA  
Titular: IMACULADA CONCEIÇÃO FERNANDES COSTA  
Suplente: JORGE MOREIRA  
IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS  
Titular: MAYKO DA SILVA BARROS  
Suplente: CRISTIANE RODRIGUES DE BARROS  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE  
Titular: FRANSCINEIDE COSTA VILAÇA ABREU  
Suplente: SELMA FERREIRA SIQUEIRA

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 009/2019.

Paço Municipal "JOSÉ PERES", Gabinete do Prefeito, em Jauru-MT, 04 de fevereiro de 2021.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 024 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - COMPEDE".

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Artigo 1º** - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPEDE, com mandato de 02 (dois) anos, conforme preceitua a Lei Municipal nº. 731 de 04 de Abril de 2019, seguindo o seguinte critério:

REPRESENTANTES – DO GOVERNO MUNICIPAL:  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO

SOCIAL

Titular: UYARA LEAL RAMOS ZORZAL  
Suplente: JAIANE RODRIGUES PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Titular: GABRIEL DAVID GOMES  
Suplente: ANDRÉIA APARECIDA NASCIMENTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,

LAZER E TURISMO

Titular: FABIANA FERREIRA DE SOUZA  
Suplente: JOSIANE APARECIDA MIRANDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Titular: DAILÉ SALDANHA CARNEIRO OLIVEIRA  
Suplente: BRUNA BIANQUINI BATISTA  
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO SOCIAL PADRE NAZARENO LANCLOTTE – CESPAN  
Titular: MARIA HELENA DUTRA BARBOSA  
Suplente: LANA VIECILI DE VELASCO  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE  
Titular: FRANSCINEIDE COSTA VILAÇA ABREU  
Suplente: SELMA FERREIRA SIQUEIRA  
LAR IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA (ASILO)  
Titular: MARCELA ROBERTA ANDRÉ  
Suplente: JORGE MOREIRA  
IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS  
Titular: CRISTIANE RODRIGUES DE BARROS  
Suplente: MAYKO DA SILVA BARROS

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "JOSÉ PERES", em 04 de

Fevereiro de 2021

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 011/2020  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: SINOMEDICA COM. DE PRODUTOS. MEDICO HOSPITALARES, FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI E ROTA SERV. E COM. DE PROD. HOSPITALARES EIRELI

RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA SARS-COV 2, SWAB E TUBO DE CONGELAMENTO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO."

ELEMENTO DE DESPESA: 3258 - 03.110.10.122.0041.2342.339030000000 - ACOES SAUDE PIENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 64.064,60 (sessenta e quatro mil sessenta e quatro reais e sessenta centavos)

DATA DO RECONHECIMENTO: 01/02/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 01/02/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

**DAYANA KARINA ARANTES**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021  
Contratante: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.  
Contratado (a): LIZ SERVICOS ONLINE LTDA  
Objeto: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA PARA USO